



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
PODER EXECUTIVO
Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

Assunto: Parecer da Inexigibilidade de Licitação nº 012/2024

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PLACAS requereu Parecer Jurídico á cerca do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 012/2024, que tem por objeto a locação de imóvel na zona urbana da cidade de Placas, para funcionamento do atendimento educacional especializado (AEE).

Verifico que todos os documentos imprescindíveis para a autorização da realização da referida Inexigibilidade de licitação, se encontram nos autos, demonstrando a necessidade da realização do aluguel.

Verifico a existência de dotação orçamentária própria para a realização da despesa, bem como o acolhimento do setor contábil para assegurar o financiamento do contrato.

Dessa forma, não há como emitir parecer contrário referente ao pedido desta Presidente da CPL, por força do inciso V do Art. 74 da Lei de Licitações, senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha;

CONCLUSÃO

Por conta disto, esta assessoria jurídica do Município de Placas, é favorável a declaração de legalidade da presente Inexigibilidade de licitação, com base no Art. 74, V da Lei de Licitações.

É o Parecer.
Salvo Melhor Juízo.

Placas - PA, em 23 de maio de 2024.

DJALMA LEITE FEITOSA FILHO
OAB/PA nº 15.670
Advogado

